



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.462 de 18 de Fevereiro de 1.992.

-Autoriza o parcelamento de débitos municipais inscritos na Dívida Ativa, proveniente do IPTU e taxas de serviços públicos.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, mediante requerimento do contribuinte interessado, o parcelamento de débitos municipais inscritos na Dívida Ativa, proveniente do IPTU e taxas de serviços públicos, sem prejuízo dos acréscimos legais e demais encargos.

Artigo 2º - A possibilidade instituída no artigo anterior não excederá a 04 (quatro) parcelas mensais, podendo ser deferida para débitos ajuizados, em qualquer fase processual.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Fevereiro de 1.992.


Wanderley Bocchi.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 019/92 da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


Edith Fernandes Pires.-